

Comissão de justiça, legislação e redação

PARECER nº 178/ 2005
Emenda Supressiva CM-035/ 2005
Projeto de Lei Complementar nº EM-013/ 2005

RELATÓRIO

Distribuída a esta Comissão, para análise e parecer, a Emenda Supressiva nº CM-035/ 2005, oferecida ao Projeto de Lei Complementar nº EM-013/ 2005, de autoria do Executivo Municipal, que dá nova redação ao art. 2º, da Lei Complementar nº 72, de 15 de março de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 103, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Divinópolis e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 201, IV, parágrafo único, I do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 11, caput, art. 100 e seguintes da LOM, c/ c art. 171, I da Constituição Estadual e art. 30, I da Constituição Federal, em simetria com o § 1º do art. 2º do Decreto Lei nº 4.657/ 42, Introdução ao Código Civil Brasileiro.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** a Emenda Supressiva nº CM-035/ 2005, oferecida ao Projeto de Lei Complementar nº EM-013/ 2005.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 2005

Marcos Vinicius Alves da Silva
Relator

Edmar Antônio Rodrigues
Presidente

Anderson José Ribeiro Saleme
Secretário

Rozilene Bárbara Tavares
Consultora Jurídica – OAB/ MG:66.289